



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Requerimento nº 93716/2013**

**SUBSCRITORES:**

Dr. João Manoel de Moura Ayres - Juiz de Direito da Comarca de AROAZES

Dr. Jônio Evangelista Leal- Juiz de Direito da Comarca de BARRO DURO

Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior- Juiz de Direito da Comarca de FRANCISCO SANTOS

Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro - Juiz de Direito da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

Dr. Rodrigo Tolentino - Juiz de Direito da Comarca de MANOEL EMÍDIO.

**ASSUNTO:** DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE NOVA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO

Trata-se de requerimento assinado pelos Juízes de Direito em epígrafe, solicitando dispensa de nova Correição Extraordinária nas comarcas por eles titularizadas recentemente.

Argumentam que já realizaram o procedimento (no caso da Comarca de Antônio Almeida, foi realizada Correição Ordinária, conforme autorização da CGJ) enquanto Substitutos, uma vez que precisavam conhecer a realidade do órgão jurisdicional assumido e em que pese o art. 8º, do Provimento nº 066/2009, não especificar a obrigatoriedade de juízes, nessa qualidade, procederem à vistoria extraordinária.

Por fim, destacam a proximidade do período em que serão feitas as Correições Ordinárias Judiciais (janeiro e fevereiro de 2014).

As Correições Extraordinárias são aquelas que o Juiz de Direito deverá realizar dentro do prazo de 30 dias após a assunção da unidade jurisdicional, com possibilidade de prorrogação desse prazo, desde que justificado.

É o que se extrai do art. 8º, do Provimento n. 026/2009, onde se lê:

**Art. 8º.** O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

No caso em tela, à exceção do Dr. Maurício Machado Queiroz, Juiz de Direito da Comarca de Antônio Almeida, que fez a Correição Ordinária do ano de 2013, relativa ao ano de 2012, após deferimento de pedido junto à Corregedoria de Justiça, os signatários já se desincumbiram do dever previsto no supracitado dispositivo, conforme se vê dos processos correicionais de nºs 0001100-32.2013.8.18.0139; 0001131-52.2013.8.18.0139; 0001194-77.2013.8.18.0139; 0001209-46.2013.8.18.0139; 0001315-08.2013.8.18.0139 e 0001316-90.2013.8.18.0139.

E não se diga que o Dr. Maurício Machado esteja em falta no que se refere ao procedimento extraordinário, porquanto a correição ordinária por ele realizada teve o condão de suprir aquele trabalho, conforme já me pronunciei no processo correicional de nº 0001316-90.2013.8.18.0139.

Demais disso, assiste razão aos magistrados quando alegam que se aproxima o período em que realizarão as correições ordinárias judiciais, senão vejamos o que está posto no Provimento 026/2009, art. 7º:

*Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.  
Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições*

*poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça. (g.n)*

Ora, se é certo que os signatários já tomaram conhecimento da situação da comarca e que, dentro de poucos meses, devem levar a efeito a Correição Ordinária Judicial, não vislumbro que o acolhimento de suas pretensões possa trazer qualquer prejuízo no que tange às atividades correicionais, eis que a realidade encontrada nos órgão judicante, por certo, em muito pouco será alterada até o primeiro bimestre do ano vindouro.

*Ex Positis*, **acolho** os pedidos formulados, para dispensar que nova Correição Extraordinária seja realizada nas Comarcas de **Arozés, Barro Duro, Francisco Santos, Antônio Almeida e Manoel Emídio** neste ano, não obstante a titularização dos requerentes.

Cientifique-se os magistrados.

Teresina (PI)


22 / 11 / 2013

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0093716 Data: 06/11/2013 as 10:46  
Requerente: Requerente JUIZ JOAO MANOEL DE M AYRES  
Assunto...: SOLICITACAO  
Titulo...: DISPENSA DA REALIZACAO DE NOVA CORREICAO  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

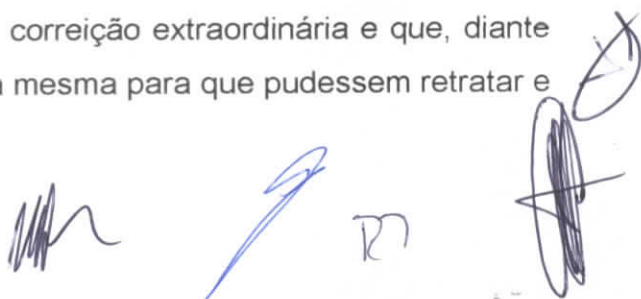
De ordem  
A Assessoria Jurídica, para  
os devidos fins. 04/11/13

  
Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro  
Secretária da Corregedoria Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência dispensa da realização de uma nova correição judicial extraordinária nas Comarcas nas quais fomos titularizados, por meio dos Provimentos nº 58 ( Rodrigo Tolentino - Comarca de Manoel Emídio), nº 59 ( Maurício Machado Queiroz Ribeiro - Comarca de Antônio Almeida/PI), nº 60 (Carlos Augusto Arantes Júnior - Comarca de Francisco Santos/PI), nº 72 ( João Manoel de Moura Ayres - Comarca de Aroazes/PI), nº 76 (Jônio Evangelista Leal - Comarca de Barro Duro/PI), todas publicadas no último dia 04/11/2013, pelas as seguintes razões.

Quando da nossa designação como juiz substituto nas referidas Comarcas foram realizadas as correições extraordinárias e, no caso de Antônio Almeida foi realizada a correição ordinária, nos meses de julho e agosto de 2013, possuindo os seguintes números processuais, Comarca de Antônio Almeida ( nº 0001316-90.2013.8.18.0139 - Correição Judicial Ordinária e nº 0001315-08.2013.8.18.0139 - Correição Extrajudicial Ordinária), Comarca de Manoel Emídio (nº 0001209-46.2013.8.18.0139 - Correição Extraordinária), Comarca de Francisco Santos ( nº 0001194-77.2013.8.18.0139 - Correição Extraordinária), Comarca de Barro Duro ( nº 0001131-52.2013.8.18.0139 - Correição Extraordinária), Comarca de Aroazes/PI ( nº 0001100-32.2013.8.18.0139).

O presente pedido visa a evitar que seja realizado nova correição extraordinária, já que o art. 8º do Provimento nº 26/2009, não especificava sobre a obrigatoriedade ou não do juiz substituto realizar a correição extraordinária e que, diante das dúvidas, os presentes magistrados realizaram a mesma para que pudessem retratar e conhecer da realidade da Comarca ora assumida.





Some-se a isso o fato de que as correições ordinárias deverão ser realizadas nos próximos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Nesses termos, **pleiteamos a dispensa da realização de nova correição extraordinária**, agora como juízes titulares. Pede deferimento.

Teresina, 06 de novembro de 2013.

  
João Manoel de Moura Ayres

  
Jônio Evangelista Leal

  
Carlos Augusto Arantes Junior.

  
Maurício Machado Queiroz Ribeiro

  
Rodrigo Tolentino